



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 218/XIII/1.^a (PSD) – 12.^a Alteração ao Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 7/93, de 1 de março

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(...)

(...):

«(...)

Artigo 21.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]:

- a) A titularidade de membro de órgão de pessoa coletiva pública, com exceção de órgão consultivo, científico ou pedagógico ou que se integre na administração institucional autónoma;
- b) [...];
- c) Cargos **ou funções de designação** governamental, **independentemente da sua natureza, vínculo ou remuneração.**

6 - [...]:

- a) No exercício de atividade de comércio ou indústria, direta ou indiretamente, com o cônjuge não separado de pessoas e bens **ou com pessoa com quem viva em**



GRUPO PARLAMENTAR

união de facto, por si ou entidade em que detenha participação relevante e designadamente superior a 10% do capital social, celebrar contratos com o Estado e outras pessoas coletivas públicas, e, bem assim, **com** sociedades de capitais maioritária ou exclusivamente públicos ou **com** concessionários de serviços públicos, **salvo se mediante procedimento concursal**;

b) Exercer o mandato judicial **nos processos** em qualquer **foro**, **ou exercer funções como consultor e emitir pareceres**, contra o Estado **ou qualquer outra pessoa coletiva de direito público**;

c) [...];

d) **Revogada**;

e) [...];

f) [...].

7 – [...].

8 – [...].

Capítulo IV

Registo de interesses

Obrigações declarativas

Artigo 26.º

Registo de interesses

Declaração de rendimentos, património e interesses

Os Deputados estão obrigados à entrega da declaração de rendimentos, património e interesses nos termos previstos na Lei da Transparência dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

(...)»

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2019



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados do PSD,